



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

### PARECER Nº 60/2022-CFJL

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.022 de 19 de setembro de 2022.

**Ementa:** Autoriza a utilização dos espaços subterrâneos de propriedade do Município e dá outras providências.

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima identificado fora devidamente analisado pela presente Comissão, juntamente com a Procuradoria Legislativa desta Casa, tendo havido reunião com o Poder Executivo e com o representante da empresa Netspeed para maiores esclarecimentos, tudo conforme relatado em Atas de nº 18/2022 e 20/2022 das Reuniões da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

Desse modo, concluiu-se pelo o que segue.

Inicialmente, no que concerne à análise da **técnica legislativa** da proposição em questão, observa-se que o projeto se encontra em conformidade com a legislação aplicável, tendo sido redigida em termos claros, objetivos e concisos, observando a ortografia oficial, com subscrição de seu autor e apresentação de justificativa.

Acerca da competência para a **iniciativa** do projeto de lei questão, trata-se de proposição de iniciativa concorrente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, não havendo qualquer disposição que a torne privativa (art. 45, LOM).

No que concerne à **matéria** tratada, esta é de competência do Município, uma vez que dispõe sobre interesse local e promoção de adequado ordenamento territorial (art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal e art. 6º, incisos II e VII da Lei Orgânica Municipal).

Ressalte-se que, conforme explicitado no parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa, o tema possui regras gerais editadas pela Lei Federal nº 13.166/2015 e estabelece que não será exigida contraprestação em razão do direito de passagem *em vias públicas*, ainda que haja exploração por meio de concessão ou outra forma de delegação.

Por esta razão, esta Comissão entendeu por bem apresentar Emenda Supressiva ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em comento, o qual estabelecia dever de contraprestação pela empresa ao Município e à Câmara Municipal.

Do mesmo modo, através de uma visão mais ampla da possibilidade de regulamentação, fora apresentada Emenda Modificativa a fim de que o projeto de lei abrangesse não apenas estradas rurais, mas também urbanas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

## II. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que se encontram presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da proposição, após a apresentação das Emendas, esta Comissão apresenta voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jacuí, 19 de outubro de 2022.

**Ednaldo de Jesus Gonçalves**  
Presidente

**Célio Batista da Silva**  
Relator interino

**Ronaldo Corrêa dos Santos**  
Membro